### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

**PROCURADORIA**

### PARECER Nº 381/16.

# **PROCESSO Nº 1308/16.**

# **PLL Nº 123/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui o Dia Municipal do técnico em Nutrição e Dietética no Anexo II da Lei nº 10.903/10, que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no mês de novembro, em período a ser definido anualmente.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (arts. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 16 de junho de 2016.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594